



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: faleconosco@creama.org.br

PORTARIA N° 29/2023 – PRES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão n° PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal n° 5.194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

Considerando a Resolução n° 479/2003 que dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com os Creas e dá outras providências;

Considerando a Resolução n° 1.118/2019 que institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências;

Considerando a Resolução n° 1.128/2020 que dispõe sobre novos os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamento e cobrança judicial dos créditos do sistema CONFEA/CREA;

Considerando a imprescindibilidade de instituir no CREA/MA medidas administrativas com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e os altos índices de descumprimento de parcelamento e reparcelamentos dos créditos do conselho, §1º, art.8º, da Lei n° 12.514, de 2011;

Considerando a necessidade de homogeneizar os procedimentos administrativos de parcelamento do CREA/MA, em cumprimentos aos princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade (arts. 5º e 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando que compete ao Presidente cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CONFEA, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo CREA, nos termos do art. 94, incisos I, do Regimento Interno;

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: faleconosco@creama.org.br

Art. 1º. Determinar aos setores responsáveis pela emissão de boletos de parcelamentos que sejam previamente emitidos, preenchidos e assinados os Termos de Confissão e Reconhecimento de Dívida, conforme Anexos I e II.

§ 1º. Os débitos oriundos de anuidades e multas administrativas serão parcelados em até 06 (seis) vezes, ressalvados os novos registros e reativações, nos termos da Resolução Confea nº 1.066/2015.

§ 2º Os parcelamentos dos créditos inscritos em Dívida Ativa observarão as determinações das Portarias nº 50 e 68/2022.

§ 3º É facultado ao devedor renunciar ao prazo administrativo para fins de inscrição antecipada de crédito em Dívida Ativa e concessão de parcelamento especial do REFIS, por meio de manifestação expressa, conforme formulário próprio do Anexo III.

§ 4º Serão concedidos até 02 (dois) parcelamentos do mesmo crédito, a depender da fase de cobrança administrativa.

Art. 2º. Estabelecer que medidas sejam tomadas pelo Departamento de Informática (DTI), com vistas a garantir a emissão/registro do Termo de Confissão e Reconhecimento dos parcelamentos realizados no ambiente de serviço dos profissionais e para o fiel cumprimento desta portaria.

Art. 3º. O descumprimento das obrigações previstas neste ato administrativo configurará falta funcional e ensejará a responsabilização dos envolvidos, após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 20 de janeiro de 2023.

Eng. Civ. LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES
Presidente do CREA-MA
RN: 1114052590



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: faleconosco@creama.org.br

ANEXO I

O _____, doravante denominado CREDOR, e a empresa (se pessoa jurídica) ou profissional (a) _____, doravante denominado DEVEDOR (A);

RESOLVEM:

Celebrar acordo em relação aos débitos referentes a (descrever as origens dos débitos), que o devedor, neste ato, reconhece em sua integralidade, mediante os seguintes termos:

Cláusula primeira: Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever ao Conselho (indicar o nome do Conselho credor por extenso) o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, conforme demonstrativo(s) de débito(s) abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DÉBITO	
(nos campos da tabela, deverão ser discriminados o valor do principal, atualização monetária, multas, juros moratórios e demais despesas que houver)	

Cláusula segunda: O (A) DEVEDOR (A), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, compromete-se a pagar o total do débito acima indicado da seguinte forma:

- Em parcela única, cujo vencimento dar-se-á no dia (indicar a data do vencimento)
- Em XX parcelas (indicar a opção escolhida) mensais, iguais e sucessivas, de R\$.(.....), cujo vencimento dar-se-á no dia XX (indicar o dia) de cada mês.

Cláusula terceira: O não pagamento da parcela única (se à vista) ou de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas, se parcelado, implica o cancelamento do acordo, o vencimento antecipado das parcelas vincendas, se houver, e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais;

Cláusula quarta: Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo, em caso de descumprimento do acordo por parte do devedor.

Cláusula quinta: O (A) DEVEDOR (A) reconhece como líquida e certa a dívida confessada, que o não pagamento de qualquer parcela autoriza o registro da dívida no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, podendo ainda ser encaminhada para cobrança ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizada.

Cláusula sexta: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará a imediata rescisão deste Termo.

Cláusula sétima: O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) DEVEDOR (A), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

_____ de _____ de 20 ____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: faleconosco@creama.org.br

Assinatura das partes:

DEVEDOR CREDOR

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: faleconosco@creama.org.br

ANEXO II

Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida

Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários

DEVEDOR	
ENDEREÇO COMPLETO	
CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
REGISTRO CREA	
REPRESENTANTE LEGAL (se houver)	
ENDEREÇO COMPLETO	
CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

O _____, doravante denominado CREDOR, e a empresa (se pessoa jurídica) ou profissional (a) _____, doravante denominado DEVEDOR (A);

Considerando o permissivo previsto na Resolução Confea nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários do Sistema Confea/Crea;

RESOLVEM:

Celebrar acordo de confissão de dívida em relação aos débitos referentes a (descrever as origens dos débitos) inscritos em dívida ativa, que o devedor, neste ato, reconhece em sua integralidade, mediante os seguintes termos:

Cláusula primeira: Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever ao Conselho (indicar o nome do Conselho credor por extenso) o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, e de honorários advocatícios (quando devidos), conforme demonstrativo(s) de débito(s) abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DÉBITO	
(nos campos da tabela, deverão ser discriminados o valor do principal, atualização monetária, multas, juros moratórios e demais despesas que houver, tais como despesas processuais ou honorários advocatícios)	

Cláusula segunda: Para efeitos do presente acordo, do montante acima apurado o CREDOR concede ao DEVEDOR um desconto de XX (indicar percentual de desconto) por cento dos juros de mora, passando a dívida para o valor final de R\$ (indicar o valor acordado, inclusive por extenso), de acordo com a opção indicada na tabela progressiva abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: faleconosco@creama.org.br

FORMA DE PAGAMENTO DESCONTO NOS JUROS

- À vista Até 100%
- 1 a 12 parcelas Até 70%
- 13 a 24 parcelas Até 50%
- 25 a 36 parcelas Até 30%

Cláusula terceira: O (A) DEVEDOR (A), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito da seguinte forma:

- Em parcela única, cujo vencimento dar-se-á no dia (indicar a data do vencimento)
- Em XX parcelas (indicar a opção escolhida) mensais, iguais e sucessivas, de R\$......(.....), cujo vencimento dar-se-á no dia XX (indicar o dia) de cada mês.

Cláusula quarta: O não pagamento da parcela única (se à vista) ou de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas, se parcelado, implica o cancelamento do acordo, o vencimento antecipado das parcelas vincendas, se houver, a perda dos descontos dos juros moratórios concedidos na Cláusula segunda e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais.

Cláusula quinta: Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo, em caso de descumprimento do acordo por parte do devedor.

Cláusula sexta: O (A) DEVEDOR (A) reconhece como líquida e certa a dívida confessada, que o não pagamento de qualquer parcela autoriza o registro da dívida no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, podendo ainda ser encaminhada para cobrança ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizada.

Cláusula sétima: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará a imediata rescisão deste Termo.

Cláusula nona: O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) DEVEDOR (A), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

_____ de _____ de 20____

Assinatura das partes:

DEVEDOR CREDOR

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: faleconosco@creama.org.br

ANEXO III

FORMULÁRIO – REQUERIMENTO DE RENÚNCIA DE PRAZO

AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Assunto: Cobrança de Anuidade de Profissional/Empresa

Ref. Processo Administrativo nº _____/_____.

_____,
inscrito(a) sob CPF/CNPJ nº _____, com endereço na
_____,
telefone () _____, correio eletrônico
_____, vem através deste
RENUNCIAR, em caráter irrevogável, ao prazo administrativo assinalado na
notificação de cobrança recebida, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784/99 c/c
art.225 do Código de Processo Civil - CPC, com expressa concordância à
inscrição imediata do(s) débito(s) na Dívida Ativa do CREA/MA para todos os
fins de direito, em especial para obtenção de parcelamento previsto na
Resolução nº 1.128/2020-CONFEA.

São Luís/MA, _____ de _____ de _____.

CPF/CNPJ nº: _____.